

ATA

Processo nº	Órgão Colegial
CM/2025/14	Câmara Municipal
DADOS DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO	

Tipo Convocatória:

Extraordinária

Motivo: «N.º 1 e 2 do artigo 41º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro»

Data:

16 de Junho de 2025

Duração:

Início às 15:00 e fim às 15:20

Local:

Sala 5

Presidida por:

João Paulo Lucas Donas Botto Sousa

Secretariada por:

Ana Cristina Inteiro Guindeira

PRESENCAS NA SESSÃO		
N.º de identificação	Nome completo	Presente
119196271	João Paulo Lucas Donas Botto Sousa	SIM
208836705	Victor José Freixinho Brilhante Sobral	NÃO
212123378	Pedro Miguel De Carvalho Duarte	SIM
228530385	Cíntia Libânia Oliveira Manso	NÃO
197109527	Ana Maria Proença Filipe	SIM

Justificações de não comparência:

1. Cíntia Libânia Oliveira Manso:
«tendo-lhe sido justificada a referida falta»
2. Victor José Freixinho Brilhante Sobral:
«tendo-lhe sido justificada a referida falta»

Verificadas as presenças e respetivo quórum da sessão, o Presidente abriu a sessão,



procedendo à deliberação sobre os assuntos constantes da ordem de trabalhos.

A) Período antes da ordem do dia	
Sem assuntos	
B) Ordem do dia	
Processo 3905/2025. Prestação de Contas Consolidadas, referente a 2024.	
Favorável	Tipo de votação: Unanimidade

Factos e fundamentos legais:

No âmbito da Prestação de Contas Consolidadas do ano económico de 2024, é apresentado o processo do Relatório de Gestão Consolidado e Demonstrações Financeiras Consolidadas.

A apreciar ao abrigo da competência prevista no n.º 1 do Artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2025/2169 de 5 de junho de 2025.

Resolução:

A Câmara Municipal deliberou: por unanimidade, aprovar os documentos de Prestação de Contas Consolidadas do ano económico de 2024, que evidenciam um total do Balanço Consolidado de **95.567.924,70€**, um total do ativo corrente de **12.002.115,59 €**, e ativo não corrente de **83.565.809,11€**, com um património líquido de **92.732.659,33€**, a demonstração consolidada de resultados por natureza, apresenta um resultado líquido positivo de **87.249,34 €** e **remete-los à Assembleia Municipal** para apreciação, nos termos do disposto na alínea i) do nº1 do artigo 33º da Lei 75/2013 de 12 de setembro e alínea l) do nº2 do artigo 25º do mesmo diploma, conjugado com o artigo 52º da Lei 98/97 de 26 de agosto, na sua redação atual, que devem ser enviados ao Tribunal de Contas até 30 de junho.

Processo 2934/2025. - Anulação do Procedimento “Concurso público para Concessão do Bar das Piscinas Municipais, pelo período de 5 anos”. - Abertura de novo “Concurso de Concessão de Exploração do Bar das Piscinas Municipais de Vila Nova de Foz Côa, pelo período de 4 anos”.	
Favorável	Tipo de votação: Unanimidade

Factos e fundamentos legais:

Concurso público para Concessão do Bar das Piscinas Municipais, pelo período de 5 anos

1- Informação do júri do concurso (transcrição de parte da Ata, que se encontra anexa ao processo):



“Aos doze dias do mês de junho de dois mil e vinte cinco, pelas nove horas, reuniu no salão nobre do edifício dos Paços do Concelho de Vila Nova de Foz Côa, os membros do júri do concurso público para a concessão do bar das piscinas municipais, pelo período de cinco anos, de quinze de junho de dois mil e vinte e cinco e quinze de setembro de dois mil e vinte e nove: Dr. Luis Carlos Ribeiro Rodrigues, Técnico Superior, Presidente do júri; Dr.^a Catarina Guedes Afonso, Técnica Superior, membro efetivo e a Dr.^a Karina Maria Teixeira, Técnica Superior, membro efetivo, com o objetivo de se proceder à análise dos fundamentos apresentados em sede do exercício do direito de audiência prévia remetidos pelos concorrentes nº 5 - José Gabriel Pais Aleixo, nº 6 - Sarah Maryse Alegre Moreira e nº 7 - Mário André Pais Aleixo, no âmbito do exercício do direito de audiência prévia nos termos do artigo 121º do C.P.A.

Declarada aberta a reunião pelo Presidente do júri, foram analisados os fundamentos apresentados em sede do exercício do direito de audiência prévia pelos concorrentes acima identificados.

Do ponto 10 do programa do concurso, resulta que a proposta deverá ser encerrada num invólucro opaco, fechado e lacrado.

O júri na ata de 20 de maio de 2025, deliberou por unanimidade excluir as propostas apresentadas pelos concorrentes ordenados em n.º 5, 6 e 7, uma vez que estas não cumpriam com o previsto no número 10 do programa de procedimento, que refere que as propostas devem ser apresentadas num invólucro opaco, fechado e lacrado, determinando-se assim a sua exclusão.

Os argumentos constantes do exercício do direito de audiência prévia expendidos pelos concorrentes, não se mostram devidamente fundamentados quer do ponto de vista do direito, quer do ponto de vista fático, o que lhes incumbia nos termos e para os efeitos do disposto no art.º 121 do CPC que refere no seu n.º 2, “ No **exercício** do direito de **audiência**, os interessados podem pronunciar-se sobre todas as questões com interesse para a decisão, em matéria de **facto** e de direito, bem como requerer diligências complementares e juntar documentos.” Na verdade, os concorrentes argumentam que o uso da fita cola enquanto meio de fecho e vedação cumpre o critério de inviolabilidade, sem que o tenham fundamentado do ponto de vista do direito ou até da jurisprudência, constituindo, assim, este argumento a sua interpretação do que possa ser considerado inviolável para alterar a decisão e consequentemente serem as propostas aceites.

No que se refere à afirmação “*que a aposição do lacre dos demais concorrentes não foi feita pelos próprios, mas pelos serviços do município...*”, a mesma carece de fundamentação de facto pelos motivos suprarreferidos.

Em suma, apesar dos concorrentes não terem apresentado matéria que sustente de facto e de direito as suas afirmações em sede do exercício da audiência prévia, para que não



subsistam dúvidas sobre a atuação da administração e tendo em vista a exigência da transparência na atuação da mesma, bem como o princípio da prossecução do interesse público, a que está subordinada a atividade administrativa, no respeito pelos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos, propõe-se a anulação do presente concurso e a abertura de novo concurso sujeito a um programa de procedimento com regras claras e que não admitam interpretações distintas que possam por em causa a participação de todos, por se afigurar a melhor e mais oportuna solução jurídica do ponto de vista do interesse público.

Assim, o júri deliberou por unanimidade:

- a) propor a anulação do concurso público para concessão do bar das piscinas municipais;
- b) propor a abertura de um novo procedimento para concessão do bar das piscinas pelo período de 4 anos, tendo por fundamento a duração limite de um mandato dos titulares dos órgãos das autarquias locais;
- c) notificar os interessados da presente ata e proceder à devolução da caução prestada por cada um dos interessados no momento em que apresentaram a proposta.”

2- Proponho a anulação do concurso público para concessão do bar das piscinas municipais.

3- Proposta de abertura de um novo procedimento para concessão do bar das piscinas pelo período de 4 anos.

Anexa-se ao processo para aprovação o programa de concurso e o caderno de encargos, para o novo procedimento e propõe-se a lista seguinte para a composição do júri:

MEMBROS EFETIVOS

- Dr.º Luís Carlos Ribeiro Rodrigues, Técnico Superior;
- Dr.ª Catarina Guedes Afonso, Técnica Superior;
- Dr.ª Karina Maria Teixeira Soares.

MEMBROS SUPLENTE

- Dr.ª Ana Cristina Inteiro Guindeira, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira; que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos;
- Eng.º Mário Fernandes Pereira, Técnico Superior;
- Vítor Manuel Pereira Guindeira, Fiscal Municipal.

A apreciar ao abrigo da competência prevista no n.º 1 do Artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.



Tendo em conta a proposta de resolução PR/2025/2298 de 12 de junho de 2025.

Resolução:

A Câmara Municipal deliberou: por unanimidade, anular o procedimento por concurso público para a concessão do bar das piscinas municipais e aprovar a abertura de novo procedimento por 4 anos, aprovar o programa de concurso, o caderno de encargos e aprovar a nomeação da composição do júri do procedimento, proposta.

Processo 298/2024. Carta Municipal da Habitação de Vila Nova de Foz Côa.	
Favorável	Tipo de votação: Unanimidade

Factos e fundamentos legais:

A apreciar ao abrigo da competência prevista no n.º 1 do Artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

A presente informação tem como finalidade remeter o documento final da Carta Municipal da Habitação de Vila Nova de Foz Côa à próxima reunião de câmara para posterior aprovação pela AM Tendo sido terminado o processo de elaboração da Carta Municipal da Habitação de Vila Nova de Foz Côa, a mesma foi sujeita ao processo de discussão pública, de acordo com a deliberação do Órgão Executivo.

A Discussão Pública teve início a 1 de abril de 2025, durante o período de 30 dias úteis, com a publicação no DR através do Aviso nº 8738/2025/2, de 1 de abril, 2ª série, e com a publicitação na página oficial do Município.

Após este período, verificou-se não terem sido recebidas participações formais por parte dos cidadãos, entidades ou organizações durante o período estabelecido para o efeito.

Apesar de não se terem registado participações, a equipa técnica municipal considerou pertinente proceder à introdução de ajustes técnicos finais na Carta Municipal de Habitação.

As alterações introduzidas referem-se essencialmente à adequação das metas e datas previstas de execução, nomeadamente no subcapítulo 8.3 – Prioridade de ações e medidas: Medidas 2.3; 2.4; 3.3; 3.4; 3.5; 4.2; 4.3 e 5.2.

Estas alterações foram efetuadas tendo em vista o reforço da sua exequibilidade, coerência interna e capacidade de resposta às dinâmicas habitacionais locais. No entanto, estas não alteram a natureza estrutural do documento, nem desvirtuam os seus princípios orientadores, antes conferem-lhe maior robustez e coerência estratégica, contribuindo para a concretização progressiva do direito à habitação no concelho.

Assim, é apresentado o documento final da Carta Municipal da Habitação de Vila Nova de Foz Côa para a devida aprovação.

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2025/2276 de 11 de junho de 2025.



Resolução:

A Câmara Municipal deliberou: por unanimidade, aprovar o documento final da Carta Municipal de Habitação e enviar a mesma à aprovação da **Assembleia Municipal**.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

